



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002111/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035939/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205704/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONEL CHEDE FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal,

Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam garantidos os pisos salariais e os reajustes salariais descritos e enunciados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PISO SALARIAL – Fica garantido o piso salarial aos empregados motoristas e motociclistas das empresas abrangidas por esta convenção, a partir de **1º de maio de 2026**:

Piso salarial dos motoristas de Caminhões Truck e Micro-ônibus o valor de **R\$ 2.572,00** (Dois Mil, quinhentos e setenta e dois reais);

Piso salarial dos motoristas de Caminhões Toco, Caminhões de médio porte, com capacidade de carga acima de 2000 kilos, até 7 toneladas, como 608/680/709/712/715/815/850/912/914/915/F-4000/C815/D-40/D-600/8.120/8.150/9.150, Agrale 8500, Agrale 9500, ou similares, e ainda outros veículos

similares que vierem a ser produzidos, equipados ou não com mecanismo operacional - **R\$ 2.458,00** (Dois Mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais);

Piso salarial dos motoristas de Veículos Leves, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 2000 kilos, Besta, Topic, Sprinter, Vans, Kombi, Renault, Master, Ducato, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, F-350, Toyota Hylux, Nissan Frontier, Caravelle, Misubishi L-200, Ranger, Peugeot; Boxer, Daily, K 2400, K 2700, Hyundai HR, ou similares, e ainda, outros veículos similares que vierem ser produzidos - R\$2.339,00 (Dois mil, trezentos e trinta e nove Reais);

Piso salarial aos empregados MOTOCICLISTAS E SIMILARES no valor de: **R\$1.939,00** (Hum mil, novecentos e trinta e nove Reais), e/ ou R\$ 8,81 (Oito Reais e oitenta e um Centavos), por hora laborada em horário normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2026, os empregados na função de MOTORISTAS OU MOTOCICLISTAS que ganham acima do piso salarial abrangidos pelo presente Termo Aditivo de trabalho, serão corrigidos em 6,11 % (seis virgula onze por cento), incidentes sobre os salários devidos em maio de 2026, e já corrigidos pela convenção anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO -REAJUSTE SALARIAL - Aos empregados MOTORISTAS OU MOTOCICLISTAS que ganham acima do piso salarial, admitidos após 01/05/2026, serão corrigidos de forma proporcional respectivamente a data de admissão conforme tabela abaixo com os seguintes percentuais:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
MAIO/2026	6,11	NOVEMBRO/2026	3,05
JUNHO/2026	5,60	DEZEMBRO/2026	2,54
JULHO/2026	5,09	JANEIRO/2027	2,03
AGOSTO/2026	4,58	FEVEREIRO/2027	1,52
SETEMBRO/2026	4,07	MARÇO/2027	1,01
OUTUBRO/2026	3,56	ABRIL/2027	0,50

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao do registro deste instrumento coletivo, com os valores já reajustados e sem outros ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas-extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável fica esclarecido que valores referentes a comissões ou remuneração variável não se confundem com horas extras e aluguel do veículo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, até o limite de cinco (5), não serão consideradas como jornada extraordinária, garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder, e o empregado atrasado ou com antecipação de saída de sua jornada acima de 5 minutos poderá sofrer desconto ou punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do "Banco de Horas", utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que desejarem implementar o banco de horas, nos termos da minuta aprovada pelas partes, anexa, deverão constituir comissão composta por até três representantes da

empresa e de três representantes dos empregados da empresa, por estes eleitos com a fiscalização de um diretor do sindicato dos empregados, incumbindo a esta comissão o trabalho de divulgação e preparação da votação, para aprovação ou não do mencionado banco de horas, sendo que a votação será acompanhada por um diretor do sindicato dos empregados;

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

SOMENTE PARA A CATEGORIA DE MOTOBOYS - As empresas pagarão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa, de todos os profissionais empregados que utilizem da motocicleta ou motoneta como instrumento do trabalho, conforme artigo 193 § 2º da CLT e da Portaria nº 1565/2014 do MTE.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador não será considerada salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os descontos dos percentuais permitidos, a título de fornecimento de vales transporte, incidirão apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O seguro de vida, a ser feito pela **para as empresas contratantes de empregados motoboys que exerçam suas funções em Curitiba e RMC, com representação dos empregados pelo SINTRAMOTOS**, deverá oferecer cobertura mínima de R\$25.000,00, para morte natural, morte acidental, invalidez permanente e para os riscos pessoais inerentes as suas atividades, de conforme previsto no parágrafo único, do artigo 2º da Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as empresas contratantes de empregados motoristas que exerçam suas funções em Curitiba e RMC, com representação dos empregados pelo SITRO e para as empresas contratantes de empregados motoristas ou motociclistas que exerçam suas funções em Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, com representação dos empregados pelo SINDICAP.

I. As empresas deverão possuir um seguro de vida em grupo por sua inteira responsabilidade.

II. O seguro de vida, a ser feito pela empresa, deverá oferecer cobertura mínima de 10 pisos salariais do trabalhador, para morte natural, morte acidental, invalidez permanente e para os riscos pessoais inerentes as suas atividades, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 13.103/2015.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 01 (UM) ano incompleto de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias:

- a) 1 ano completo de serviço na mesma empresa, 33 (trinta e três) dias;
- b) 2 anos completos de serviço na mesma empresa, 36 (trinta e seis) dias;
- c) 3 anos completos de serviço na mesma empresa, 39 (trinta e nove) dias;
- d) 4 anos completos de serviço na mesma empresa, 42 (quarenta e dois) dias;
- e) 5 anos completos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 6 anos completos de serviço na mesma empresa, 48 (quarenta e oito) dias;
- g) 7 anos completos de serviço na mesma empresa, 51 (cinquenta e um) dias;
- h) 8 anos completos de serviço na mesma empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias;
- i) 9 anos completos de serviço na mesma empresa, 57 (cinquenta e sete) dias;
- j) 10 anos completos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- k) 11 anos completos de serviço na mesma empresa, 63 (sessenta e três) dias;
- l) 12 anos completos de serviço na mesma empresa, 66 (sessenta e seis) dias;
- m) 13 anos completos de serviço na mesma empresa, 69 (sessenta e nove) dias;
- n) 14 anos completos de serviço na mesma empresa, 72 (setenta e dois) dias;

- o)** 15 anos completos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- p)** 16 anos completos de serviço na mesma empresa, 78 (setenta e oito) dias;
- q)** 17 anos completos de serviço na mesma empresa, 81 (oitenta e um) dias;
- r)** 18 anos completos de serviço na mesma empresa, 84 (oitenta e quatro) dias;
- s)** 19 anos completos de serviço na mesma empresa, 87 (oitenta e sete) dias;
- t)** 20 anos completos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração contratada, inclusive a parte variável; assim compreendidas: AS COMISSÕES, TAXAS DE SERVIÇOS, PONTOS ou outras formas de participação do empregado

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE

Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contém no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGAS SEMANAIS

O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas como ausências legais, e como tal não poderá ser descontada dos salários:

- a)** 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b)** 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais;
- c)** os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Ficam autorizadas por este instrumento, as empresas celebrarem acordo individual com seus empregados que exerçam suas funções em cozinhas, copas e restaurantes, a prorrogação do intervalo intrajornada até 6 (seis) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno "sem emblema", a empregadora poderá exigir

participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças).

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 122,00 (Cento e vinte e dois Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 366,00 (Trezentos e sessenta e seis Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 30 de agosto de 2026,

através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato, que poderá também ser emitida para a empresa através de contato com nosso setor financeiro através do fone(41) 3323 8900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarece este Sindicato, que a Contribuição Assistencial Patronal tem a finalidade de sustentar a representatividade desta entidade perante os órgãos públicos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, para defesa dos interesses da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além disso, também tem a finalidade de sustentar a determinação do estatuto (artigo 2º) na prestação de assistência necessária aos membros integrantes desta categoria, realizando cursos, congressos e eventos, bem como a assessoria jurídica necessária.

PARÁGRAFO QUARTO: DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado o direito de oposição pelas empresas, a ser formalizada individualmente ao sindicato patronal, por qualquer meio idôneo de comunicação expressa, no prazo de até 20(vinte) dias contados do registro da CCT no sistema mediador. (financeiro@seha.com.br.)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 1% (um por cento) mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, será exercido pessoalmente perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar as entidades sindicais convenentes uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informação Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do referido documento ao órgão Competente. As entidades sindicais ficam obrigadas a manterem sigilo das informações fornecidas, salvo uso necessário.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Aplicar-se-á a todos os empregados (motoristas e motociclistas) em: HOTEL, HOTEL- FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, APART HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, CASA DE CÔMODOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção fica instituída multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, que reverterá em favor da parte prejudicada, sendo esta multa por empregado e por cláusula infringida.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS

O não desconto ou não recolhimento das contribuições mencionadas nas cláusulas 28ª e 30ª, nos prazos fixados importará, além da ação de cumprimento, a sujeição ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE ENTREGA PARA MOTOCICLISTAS

Independentemente do valor cobrado pela empresa, a parte do valor a ser paga por cada entrega ao empregado, taxas de entrega fixadas em R\$ 9,50 (nove Reais e Cinquenta Centavos), para 3 km, R\$ 13,00 (treze Reais), para 5 km e R\$ 16,00 (dezesesseis Reais) para até 7 km, que deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente, não integrante da remuneração para nenhum efeito, possuindo natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE MOTO

O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário etc.), utilizada a serviço da empregadora, receberá a título de locação uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), por hora, sendo garantido o pagamento mínimo de 05 (cinco) horas, desde que esteja à disposição da empresa. E, caso ultrapassado o período mínimo, será feito o pagamento proporcional da hora trabalhada, sendo devido uma diária de R\$35,00 (trinta e cinco reais), para uma jornada de até 8 horas à disposição da empresa. O valor da locação é referente ao pagamento pela utilização da moto, considerando a sua depreciação.

}

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E
SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO
PARANA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JONEL CHEDE FILHO
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.